

Edital de Chamamento Público SDE/CETTPRO nº 01/2021

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo/SP – CEP 05350-000, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual 61.981/2016, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público objetivando a seleção uma organização da sociedade civil para firmar um termo de colaboração com o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para execução do Programa de Residência em Gestão Pública no âmbito do Programa NOVOTEC, nos termos do Decreto estadual nº 65.176, de 09/09/2020, e do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

O período de divulgação do Chamamento Público será de **22/04/2021 a 21/05/2021**.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/> e as dúvidas encaminhadas ao correio eletrônico: novotec@sp.gov.br

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Declaração de Responsabilidade

Anexo III – Modelo de Projeto

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Débito



Anexo V – Minuta de Termo de Colaboração

- 1.2. O presente Edital, bem como seus anexos e demais elementos de inscrição, ficarão disponíveis no domicílio eletrônico:
<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>

2 DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público a seleção de Organização da Sociedade Civil (entidade sem fins lucrativos) - **OSC** para celebração de Termo de Colaboração, mediante a apresentação de projeto para execução do projeto “Residência em Gestão Pública”, no âmbito do Programa Novotec.

21.1. O projeto “Residência em Gestão Pública” tem o objetivo de alocar indivíduos em posições que ofereçam apoio à implementação de políticas com ação descentralizada, visando também a oferta de experiência profissional em implementação de políticas públicas a estudantes de pós-graduação lato sensu em áreas relacionadas aos programas em questão (neste caso, o Novotec). O projeto define-se pelo pagamento de bolsa-auxílio referente aos estudos em pós-graduação (mensalidade e apoio ao custo de vida) e concomitante alocação dos profissionais em unidades públicas para que realizem trabalhos atinentes ao seu aprendizado.

212 Ademais, deverá haver seleção apurada e acompanhamento pedagógico da formação desses profissionais, com oferta de cursos de apoio personalizados e necessários à preparação do profissional para futuramente almejar cargos de gestão na administração pública, aproveitando sua experiência.

2.2 O programa deverá atender no mínimo 15 (quinze) residentes, o que deverá constar das propostas enviadas.

2.3 Os locais de residência propostos neste item são baseados no volume de oferta e implementação do Programa Novotec em 2021, utilizando a divisão territorial de Diretorias Regionais de Ensino, utilizada pela Secretaria de



Educação. A alocação dos residentes seguirá pelos seguintes polos, sendo o município sede uma proposta que pode ser negociável:

Divisão Regional dos Residentes

Polo	Diretorias de Ensino
1	Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4 e Leste 5 Sede: São Paulo
2	Jundiaí, Guarulhos Sul, Guarulhos Norte, Mogi das Cruzes, Jacareí e Bragança Paulista Sede: Guarulhos
3	Mogi Mirim, São João da Boa Vista, Ribeirão Preto e Pirassununga Sede: Ribeirão Preto
4	Centro, Centro Sul, Centro Oeste, Norte 1, Norte 2, Osasco e Caieiras Sede: São Paulo
5	São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Suzano, Itaquaquecetuba, Sul 1, Sul 2 e Sul 3 Sede: São Paulo
6	Campinas Oeste, Campinas Leste, Capivari, Itapetininga, Itararé, Itu Sede: Campinas
7	Carapicuíba, Itapevi, Itapeçerica da Serra, Taboão da Serra e Santos Sede: Carapicuíba
8	Adamantina, Andradina, Araçatuba, Birigui, Fernandópolis e Jales Sede: Araçatuba
9	Araraquara, Franca, Jaboticabal, São Carlos e Sertãozinho Sede: São Carlos
10	Americana, Limeira, Piracicaba e Sumaré Sede: Piracicaba
11	Caraguatatuba, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Taubaté Sede: São José dos Campos
12	Apiaí, Itapeva, Miracatu, Registro, São Vicente, São Roque, Sorocaba e Votorantim Sede: Sorocaba
13	Barretos, Catanduva, José Bonifácio, Penápolis, São José do Rio Preto, São Joaquim da Barra, Taquaritinga e Votuporanga Sede: São José do Rio Preto
14	Assis, Lins, Marília, Mirante do Paranapanema, Ourinhos, Presidente Prudente, Santo Anastácio, Tupã Sede: Marília
15	Avaré, Bauru, Botucatu, Jaú e Piraju Sede: Bauru



3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta chamada pública pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, que se qualifiquem como organização da sociedade civil, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas deste Edital.

3.2. Para efeitos dessa chamada pública, e sem prejuízo da solicitação de apresentação de documentação complementar por parte da Comissão de Seleção, serão exigidas apenas a apresentação de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular, e do Projeto, nos termos do item 5.

3.3. Fica vedado o recebimento de propostas quando o proponente for pessoa jurídica:

- a) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- d) proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- e) proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- f) declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- g) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta,



por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

- h) quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Seleção, puder caracterizar conflito de interesses;
- i) que possua vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ou outro tipo de vínculo prévio, com servidores ou funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou membro da Comissão de Seleção;
- e
- j) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1 Os documentos exigidos neste item e no item “5” e seus subitens do Edital deverão ser apresentados até o dia **21/05/2021**, em formato digital, e enviados via formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.novotec.sp.gov.br/>

4.1.1. Excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa por meio do e-mail novotec@sp.gov.br, serão aceitos protocolos presenciais, endereçados para a Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, SP, CEP: 05350-000, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.2. O proponente que não apresentar a documentação exigida ou o fizer fora do prazo ou das condições estabelecidas neste Edital será considerado desclassificado para continuar participando desta chamada pública.

4.3. Serão aceitas propostas apresentadas em arquivo único, com todos os anexos integrando o mesmo arquivo, em formato PDF, ou em caso excepcional, em mesmo envelope.

4.4. Não será exigida contrapartida da entidade proponente.



5. PLANO DE TRABALHO E PROJETO

5.1. O Plano de Trabalho deve corresponder ao projeto a ser apoiado e ser elaborado de acordo com as orientações do Anexo I, bem como atender todos os requisitos previstos no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014.

5.2. As informações contidas no projeto devem ser fielmente descritas no Plano de Trabalho, sendo que qualquer divergência poderá ser passível de desclassificação.

5.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

5.4. O Projeto deverá ser elaborado na forma do Anexo III do presente Edital.

5.5. Caso o Projeto indique a necessidade de aquisição de bem, deverá anexar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços de mercado atualizadas em até 06 (seis) meses da data de sua emissão, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade – exceto se for demonstrado não haver número suficiente de fornecedores, situação essa que deverá ser justificada e expressamente acatada pela SDE.

5.6. O presente chamamento público tem como valor total previsto máximo fixado na ordem de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), de responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento Econômico, justificado pelo orçamento total destinado ao termo de colaboração, e não implica que este deva ser o valor total apresentado pelos proponentes, devendo o plano de trabalho e a execução corresponder a este valor.

5.7.1. O preço apresentado, se dentro do limite de referência, não será critério de avaliação para julgamento da proposta.

5.7.2. Os projetos deverão vir acompanhados por cronograma de execução, bem como separação de valores em rubricas orçamentárias próprias, como, mas não se limitando a: bolsas-auxílio, valor das mensalidades do curso de pós-graduação, material didático, cursos de apoio, folha de pagamento de equipe própria, recursos administrativos para administração do projeto, insumos, etc.

5.7.3 O prazo para execução do projeto será de 18 (dezoito) meses.



5.8. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. A seleção das propostas técnicas será feita pela Comissão de Seleção quanto à viabilidade técnica do pleito e às suas características, com a devida atribuição de pontuação, que será de no máximo 150 pontos, consoante os seguintes critérios:

Quadro de critérios e pontuação

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	Pontuação máxima
a) Anos de experiência da organização proponente em gestão de processos seletivos	Avaliação sobre a experiência da Organização da Sociedade Civil em gestão de processos seletivos para organizações públicas, privadas ou do terceiro setor. As faixas de anos de experiência serão quatro: nenhuma experiência em gestão de processos seletivos 2) até 3 anos de atuação 3) entre 3 e 8 anos de atuação 4) mais de 8 anos de atuação	1) Nenhuma experiência – 0 pontos 2) Até 3 anos de atuação – 10 pontos 3) Entre 3 e 8 anos de atuação – 20 pontos 4) Mais de 8 anos de atuação – 30 pontos	30 pontos
b) Anos de experiência da organização proponente em	Avaliação sobre a experiência da Organização da Sociedade Civil na oferta de cursos	1) Nenhuma experiência – 0 pontos	20 pontos



<p>formação para o mercado de trabalho</p>	<p>preparatórios e formação para a inserção no mercado de trabalho, abrangendo pelo menos um dos seguintes aspectos: comportamento no ambiente profissional, preparação para entrevistas, preparação em gestão de projetos, conhecimentos de ferramentas tecnológicas e conhecimentos sobre direito administrativo.</p> <p>As faixas de anos de experiência serão quatro:</p> <p>1) nenhuma experiência em oferta de cursos e formação 2) até 3 anos de atuação 3) entre 3 e 8 anos de atuação 4) mais de 8 anos de atuação</p>	<p>2) Até 3 anos de atuação – 10 pontos 3) Entre 3 e 8 anos de atuação – 15 pontos 4) Mais de 8 anos de atuação – 20 pontos</p>	
<p>c) Quantidade de profissionais selecionados para o setor público, pela organização proponente</p>	<p>Avaliação sobre a quantidade de profissionais que passaram por processo seletivo e foram efetivamente alocados em posições disponíveis no setor público, em qualquer nível governamental, nos últimos 5 anos. Os níveis são quatro:</p> <p>1) nenhum profissional selecionado para o setor público 2) até 500 profissionais selecionados para o setor público 3) entre 500 e 1000 profissionais selecionados para o setor público 4) mais de 1000 profissionais selecionados para o setor público</p>	<p>1) nenhum profissional selecionado para o setor público – 0 pontos 2) até 500 profissionais selecionados para o setor público – 10 pontos 3) entre 500 e 1000 profissionais selecionados para o setor público – 20 pontos 4) mais de 1000 profissionais selecionados para o setor público – 30 pontos</p>	<p>30 pontos</p>
<p>d) Quantidade de indicadores propostos pela organização proponente para acompanhar a execução do projeto</p>	<p>Avaliação sobre quantos indicadores o plano de trabalho da organização da sociedade civil se compromete a aferir e compartilhar regularmente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para acompanhar o andamento e medir o sucesso do projeto, além daqueles especificados nas metas da parte IV do plano de trabalho. Os níveis são quatro:</p> <p>1) nenhum indicador adicional 2) até 5 indicadores adicionais 3) entre 5 e 10 indicadores adicionais 4) mais de 10 indicadores adicionais</p>	<p>1) nenhum indicador adicional – 0 pontos 2) até 5 indicadores adicionais – 10 pontos 3) entre 5 e 10 indicadores adicionais – 15 pontos 4) mais de 10 indicadores adicionais – 20 pontos</p>	<p>20 pontos</p>
<p>e) Nível de detalhamento, clareza e aplicabilidade da metodologia de atração e seleção de candidatos para o perfil do residente esperado pela SDE</p>	<p>Equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará atribuição de conceito ao descritivo do processo de atração e seleção de candidatos descrito pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho sob três critérios:</p> <p>1) Nível de detalhamento da proposta (explicação minuciosa de todas as fases do processo seletivo e das ações de atração dos candidatos): satisfatório ou insatisfatório 2) Clareza da proposta (coerência e</p>	<p>1) Nenhum critério satisfatório – 0 pontos 2) Um critério satisfatório – 10 pontos 3) Dois critérios satisfatórios – 15 pontos 4) Todos os critérios satisfatórios – 20 pontos</p>	<p>20 pontos</p>



	objetividade na descrição das fases do processo seletivo e das ações de atração dos candidatos): satisfatório ou insatisfatório 3) Aplicabilidade da proposta (razoabilidade da implementação dados os prazos exíguos e a necessidade de ter profissionais no segundo trimestre de 2021): satisfatório ou insatisfatório		
f) Cronograma proposto pela OSC para execução do projeto atende os parâmetros esperados pela SDE	Equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará atribuição de conceito ao cronograma seguindo um critério: 1) Aplicabilidade da proposta (razoabilidade da implementação dados os prazos exíguos e a necessidade de ter profissionais no segundo trimestre de 2021): satisfatório ou insatisfatório	1) Insatisfatório – 0 pontos 2) Satisfatório – 10 pontos	10 pontos
g) Proposta de customização e adequação do conteúdo do curso de pós-graduação às necessidades do programa atende os parâmetros esperados pela SDE	Equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará atribuição de conceito ao cronograma seguindo dois critérios: 1) Conexão com desafios de ensino profissionalizante (avaliação sobre se a proposta específica de conteúdo da pós-graduação lato sensu cobre particularidades da implementação de políticas de ensino profissionalizante): satisfatório ou insatisfatório 2) Conexão com desafios de ensino médio (avaliação sobre se a proposta específica de conteúdo da pós-graduação lato sensu cobre particularidades da implementação de políticas de ensino médio): satisfatório ou insatisfatório	1) Nenhum critério satisfatório – 0 pontos 2) Um critério satisfatório – 10 pontos 3) Dois critérios satisfatórios – 20 pontos	20 pontos

Fator	Pontuação total possível (em pontos)
Critério a)	30
Critério b)	20
Critério c)	30
Critério d)	20
Critério e)	20
Critério f)	10
Critério g)	20
Total	150

6.2. A Comissão de Seleção, devidamente instituída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, receberá os envelopes de todas as **Organizações da Sociedade Civil** interessadas e dará início à análise das propostas no primeiro dia útil subsequente ao final do prazo fixado para a entrega dos documentos no item 5.



6.3. Após o exame das Proposta Técnicas e a classificação destas, a Comissão de Seleção analisará os documentos de habilitação, da **Organização da Sociedade Civil - OSC** – melhor classificada.

6.4. Serão desclassificadas as **Organizações da Sociedade Civil – OSC** cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

6.4.1. As **Organizações da Sociedade Civil – OSC** que não obtiverem a pontuação mínima de 50 pontos referentes ao quadro de critério e avaliação do item 6 deste edital serão desclassificadas.

6.5. A classificação das **Organizações da Sociedade Civil – OSC** obedecerá aos critérios estabelecidos neste Edital.

6.5.1. Após a análise do mérito de cada proposta, a Comissão de Seleção tomará a decisão final acerca da Organização da Sociedade Civil – OSC que será escolhida para celebração do termo de colaboração, emitindo relatório de avaliação, devidamente fundamentado, que justifique sua decisão.

6.5.2. Nesse momento, a Organização da Sociedade Civil – OSC vencedora será instada a apresentar todo os documentos que comprovem o atendimento dos §§ 3º e 4º do artigo 4º do Decreto estadual nº 61.981/2016.

6.5.3. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos §§ 3º e 4º do artigo 4º do Decreto estadual nº 61.981/2016, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a celebrar a parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada

6.6. Em caso de não atendimento dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto estadual nº 61.981/2016, os procedimentos do 10.5 e 10.6 serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste edital.

6.7. O resultado será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico



<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>, sendo concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentação de recurso.

6.8. Interposto o recurso será concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentação de contrarrazões.

6.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados no endereço eletrônico: novotec@sp.gov.br e direcionados à Comissão de Seleção.

6.10. Após analisados os recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção, a autoridade competente homologará o resultado final e declarará a organização da sociedade civil selecionada para firmar a parceria, mediante publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>.

6.11 A Comissão de Seleção após ter avaliado e julgado os envelopes (Proposta e Documentação de habilitação) lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada.

6.12. Serão desconsideradas as propostas:

6.12.1. Que não apresentem preenchidos todos os documentos básicos listados neste edital, com datas atuais.

6.12.2. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados anteriormente com o Estado de São Paulo;

7. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

7.1 Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

7.1.1. Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.



- 7.1.1.1** Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- 7.1.3.** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 7.1.4.** ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- 7.1.5.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência.
- 7.1.6.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- 7.1.7.** comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Estadual – CADIN ESTADUAL;
- 7.1.8.** certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- 7.1.9.** relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 7.1.10.** comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 7.1.11.** declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.1.12.** declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 7.1.13.** declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz



7.2 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.1 Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos.

7.4 Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens no presente Edital, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 05 dias úteis, para regularização.

7.4.1 Será desclassificada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no **item 7.1.**, ou que não atingir o somatório mínimo de 50 pontos.

7.5 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

7.6 Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas desclassificadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

8.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à



data limite de envio da proposta, através dos e-mails novotec@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3718-6643.

8.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Estado, na página de internet <https://www.imprensaoficial.com.br/>

8.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Da descrição da realidade e do objeto

O Programa Novotec tem atuação, a partir da sua missão e escopo, em todo o território do Estado de São Paulo, com possibilidade de atendimento da juventude residente nos 645 municípios. De acordo com o Decreto nº 65.176/2020, que instituiu o Programa, o principal objetivo é ampliar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica para os estudantes e recém concluintes do ensino médio e educação de jovens e adultos das escolas da rede estadual de ensino, ofertando cursos técnicos e de qualificação profissional, como parte da carga horária do ensino médio ou como complemento à formação básica.

Por ser o Programa Novotec desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) em parceria com a Secretaria de Educação (SEDUC), é fundamental o trabalho em conjunto entre as escolas estaduais e as



Diretorias Regionais de Ensino, integrantes da rede estadual de ensino da SEDUC, e as unidades escolares de ensino técnico e profissional, parte do escopo da SDE – entre elas, notadamente as Escolas Técnicas (ETECs) e Faculdades de Tecnologia (FATECs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), mas também as unidades privadas e federais. Esse conjunto de unidades escolares são as executoras dos cursos e aulas na ponta.

Dada a abrangência da atuação e a multiplicidade de atores, faz-se necessário trazer capilaridade na gestão das modalidades de oferta do Programa Novotec em todo o Estado. A equipe dedicada ao Programa nas respectivas Secretarias identificou gargalos na execução realizada em 2019 e 2020 relacionados a articulação das unidades escolares, como orientação e comunicação, mobilização dos estudantes, resolução de conflito, coleta e mensuração de dados, e formulou a proposta que é objeto deste chamamento, a “Residência em Gestão Pública”.

O projeto “Residência em Gestão Pública” é um modelo de parceria que busca apoiar o Governo do Estado de São Paulo na solução de desafios de atração, seleção, formação e acompanhamento de pessoas para execução de projetos estratégicos no setor público. O projeto combina experiência prática com uma pós-graduação lato sensu na área de Gestão Pública e/ou Educação, visando aplicação prática de conteúdo e ferramentas, possibilitando que o residente possa gerar impacto desde o princípio das atividades e que, ao final, tenha experiência em implementação que o permita seguir uma carreira em funções de gestão da administração pública.

Atuando sob a coordenação da equipe da SDE, os residentes trarão capilaridade ao Novotec, desempenhando a função de pontos focais regionais para a ampliação da oferta de cursos profissionalizantes, entendendo as demandas regionais e mediando a relação entre as escolas estaduais e os centros técnicos. Por meio de um plano de atuação estruturado para atender às principais demandas da equipe da SDE, o residente irá identificar gargalos, propor melhorias e executar ações de ampliação do Novotec desde o primeiro momento, diretamente *in loco*.

A Residência em Gestão Pública deverá atender no mínimo 15 (quinze) residentes, cuja alocação regional será determinada pela SDE, de acordo com as necessidades, mas seguindo as definições do item 2.3 deste edital. Os residentes atuarão em regime de 40 horas semanais junto à SDE, cumprindo normalmente a

15



carga horária da pós-graduação de forma concomitante.

2. Da metodologia de execução do Programa de Residência

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC proponente precisa apresentar a metodologia a ser adotada para execução do Programa de Residência, contemplando necessariamente, mas não exaustivamente, os pontos abaixo:

2.1 Fases da operação e execução do Programa de Residência

- a) A OSC deverá apresentar cronograma de atividades com previsão sobre a duração de cada atividade que é parte deste plano de trabalho.

2.2 Metodologia a ser adotada para a atração e seleção dos Residentes

- a) Os residentes selecionados pela OSC celebrante do Termo de Colaboração e que atuarão no Programa Novotec são indivíduos com ensino superior completo em qualquer área de formação, que tenham experiência prévia de trabalho em gestão de projetos e implementação e monitoramento de programas;
- b) É fundamental que os candidatos a serem selecionados demonstrem em processo seletivo no mínimo competências de (i) comunicação oral e resolução de conflito, (ii) comprometimento e foco em resultados, (iii) estruturação e visão analítica de abordagens visando solução de um problema complexo, (iv) domínio intermediário de ferramentas como Excel e PowerPoint e (v) compreensão geral da legislação do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica;

A OSC proponente deverá apresentar em Plano de Trabalho a metodologia de seleção a ser adotada visando atendimento dos itens a) e b).

- c) Os residentes selecionados precisam, até o início das suas atividades no governo do estado de São Paulo, estar cursando pós-graduação lato-sensu nas áreas de Gestão Pública e/ou Educação, com carga horária mínima de 360 horas e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com previsão de formação entre 12 e 18 meses a contar do início das atividades no Programa de Residência.

(A OSC proponente deverá apresentar em Plano de Trabalho o tipo de parceria com instituições de ensino superior a ser adotada para atendimento



do item c, com informações como se fará parceria com uma única instituição ou com várias, se optará por cursos customizados para o programa, aproveitará cursos existentes ou os dois).

2.3 Detalhamento da formação complementar com conteúdos específicos relativos ao programa Novotec e acompanhamento dos residentes

- a) Os residentes selecionados deverão receber formações específicas desenvolvidas pela OSC com conteúdo construído em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre (i) desenho e detalhamento sobre o programa Novotec, incluindo matriz de responsabilidade entre os atores no governo do estado de São Paulo; (ii) legislação de ensino médio e educação profissional e técnica; (iii) ferramentas de gestão de processos e comunicação efetiva no ambiente de trabalho; (iv) modelos e dinâmicas de prestação de contas e reflexão sobre a prática profissional na administração pública.
- b) A carga horária mínima para essas formações será de 40 horas durante a duração do contrato, com ao menos 20% desse total reservado a sessões intensivas na primeira semana de atividades profissionais. Essa formação poderá ser conduzida diretamente pela OSC ou por uma instituição de ensino superior parceira, com a periodicidade e carga horária total a ser definida no Plano de Trabalho a ser oferecido pela proponente.

2.4 Monitoramento e Avaliação

3. Das etapas e prazos de execução

A Residência em Gestão Pública envolve atribuições e responsabilidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), da Organização da Sociedade Civil celebrante do Termo (OSC), em cada etapa de execução:

3.1 Atividades a serem desempenhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico:



Etapa	Processo de Trabalho				Datas
I. Chamamento e realização do Termo de Colaboração	Formulação do objetivo, escopo e metas do Programa de Residência em Gestão Pública	Realizar a formalização do Termo de Colaboração e acompanhar, monitorar e avaliar sua execução, nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.019/2014 e artigos 6º e 7º do	Fiscalizar a entrega e realizar a avaliação da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei nº	Repassar dos recursos financeiros inerentes à realização do Programa para a OSC celebrante do Termo de Colaboração;	De Abril/2021 a Maio/2021
		Decreto nº 61.981/2016;	13.019/2014 e no art. 8º do Decreto nº 61.981/2016.		
II. Execução do Programa de Residência	Formular e repassar para a instituição de ensino as diretrizes básicas para atuação dos residentes, bem como os temas para formação teórica destes agentes;	Definir o Plano de Atuação e as atividades e responsabilidades dos residentes;	Gestão dos residentes e supervisão da execução do Plano de Atuação	Coordenar e garantir estrutura material para a atuação profissional dos residentes, de acordo com as atividades demandadas pela SDE e conforme necessidade do Poder Público em aprimorar as alternativas para solução de problemas	Início no 2º Trimestre de 2021 – Duração de 18 meses
III. Avaliação do Programa					Ao longo do projeto e prestação de contas no prazo de até 90 dias no final do exercício de 2021 e até 90 dias no término da vigência da parceria.

3.2 Atividades a serem desempenhadas pela Organização da Sociedade Civil:

Etapa	Processo de Trabalho				Duração
I. Preparação	Atração de candidatos e seleção dos residentes mais alinhados aos desafios do Programa pela Organização da Sociedade Civil.	Estruturação dos conteúdos importantes a serem ministrados nas formações para os residentes, relacionados com o escopo do Programa	Preenchimento das vagas junto ao programa NOVOTEC		De 3 (três) meses após a assinatura da parceria.



II. Execução do Programa de Residência	Garantia da pós-graduação em gestão pública dos residentes, com robusta formação em competências de gestão, por meio de concessão de bolsas integrais de estudo	Promoção do desenvolvimento de competências comportamentais e interpessoais focadas em liderança, por meio de formações	Fornecimento de tutoria e acompanhamento aos residentes, para garantir o atingimento de metas e entregas esperadas pela SDE	Realizar o pagamento da bolsa auxílio de remuneração aos residentes, para o desenvolvimento de atividades práticas de apoio à implementação do NOVOTEC.	Após os 3 (três) meses da fase de preparação até o final do prazo estipulado nela, ou seja, 15 (quinze) meses de duração.
III. Avaliação do Programa	Avaliação do Programa a partir de análise de resultados e da experiência.	Prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a ser avaliada pela SDE	Desenvolvimento de um <i>pipeline</i> de futuros líderes públicos especializados na implementação de projetos no setor público		A avaliação do Programa ocorrerá mensalmente, a partir do 6º mês. A prestação de contas, no prazo de até 90 dias no final do exercício de 2021 e até 90 dias no término da vigência da parceria.

4. Das metas e indicadores

A avaliação do Programa de Residência em Gestão Pública é atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico bem como da OSC celebrante do Termo de Colaboração. A meta global de vagas, inscrições, matrículas e concluintes do Programa Novotec é compartilhada pelos residentes, que devem pautar sua atuação no objetivo de alcançá-las.

As metas e os indicadores principais a serem utilizados no âmbito da avaliação do Programa de Residência devem conter:

Meta	Indicadores	
1. Selecionar os residentes e a Instituição de Ensino Superior	No mínimo 15 residentes selecionados em até 2 meses	Seleção da Instituição de Ensino Superior dentro do planejamento inicial
2. Incluir no conteúdo curricular e acadêmico do curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> a teoria e prática relacionada à Educação Profissional e Tecnológica, à relação escola-mundo do trabalho, profissões do futuro, entre outras de interesse para o desenvolvimento e execução do Programa Novotec	Ementas, disciplinas, conteúdo teórico e prático elaborado por profissionais e especialistas no assunto, articulados pela OSC e pela SDE	Utilização, pela IES, dos componentes e ementas elaboradas pelos especialistas
3. Residentes formados nos conteúdos complementares	Quantidade de residentes que passou pela formação ofertada pela OSC dentro do prazo	



4. Residentes com tutores e sendo acompanhados pela OSC	Quantidade de residentes com tutores alocados pela OSC dentro do prazo	Capacidade da OSC no acompanhamento dos residentes (quantidade e frequência de reuniões, sessões de feedback, entre outros)
---	--	---



5. Residentes são orientados e cumprem o Plano de Atuação	Quantidade de residentes que receberam seus Planos de Atuação e foram orientados pela SDE dentro do prazo	Quantidade de atividades no Plano de Atuação em atraso ou não realizadas
6. Regionais se sentindo apoiadas e orientadas pelos residentes focais	Delta no desempenho das atividades de implementação e ampliação do Novotec nas regionais	Avaliação, pelos Dirigentes Regionais e Supervisores, da atuação do residente focal da região

Parágrafo único: as metas serão aferidas segundo (i) relatórios mensais da OSC e prestação de contas, (ii) relatórios bimestrais das Diretorias de Ensino Regionais em que os residentes estão alocados, (iii) sessões de feedback a serem conduzidas pela SDE e (iv) relatório de frequência e rendimento dos residentes no curso de pós-graduação.

5. Do cronograma de desembolso

É responsabilidade e atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico fazer o repasse do recurso financeiro à OSC celebrante do Termo de Colaboração. Referido repasse e desembolsos ao longo da vigência do Termo de Colaboração deverão ser de comum acordo entre a SDE e a OSC, a partir das necessidades identificadas e registradas no cronograma físico-financeiro.

A previsão de utilização do desembolso e cronograma de repasse de recursos deverá ser apresentada considerando três blocos principais de despesa na execução do projeto Residência em Gestão Pública:

Ações macro para execução orçamentária do Programa de Residência em Gestão Pública		
Blocos	Itens	Previsão de despesa
1. Tarefas OSC de preparação	Seleção dos Residentes; Formação complementar e acompanhamento dos Residentes; Tutoria dos residentes; Trâmites para celebração do Termo de Colaboração; Avaliação do Programa; e Prestação de Contas	1º trimestre após celebração do Termo de Colaboração
2. Formação e Pós-Graduação	Pagamento da mensalidade dos residentes no curso de pós-graduação	Mensal, durante a vigência do contrato
3. Bolsa Residentes	Pagamento da bolsa-auxílio aos residentes, valor integral a ser desembolsado, já considerando eventuais auxílios para transporte e alimentação	Mensal, durante a vigência do contrato



6. Da justificativa de valor do chamamento

A partir dos blocos de desembolso previstos acima, justifica-se o valor do chamamento considerando:

(i) Bolsa-auxílio referente aos estudos, para custeio de mensalidades nos cursos de pós-graduação de R\$ 1700 reais por residente durante 18 meses (aproximadamente R\$ 460 mil)

(ii) Bolsa-auxílio referente ao apoio ao custo de vida de R\$ 4 mil reais por residente, por 18 meses (aproximadamente R\$ 1,3 milhão)

(iii) Custos com atração e seleção dos residentes, mais a formação em conteúdos customizados alinhados ao Programa Novotec, tutoria para os residentes, avaliação do projeto e demais despesas administrativas: até R\$ 1 milhão



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório, no original).

Na qualidade de representante legal do(a).....
estabelecido (a) a rua/av. n°
bairro....., cidade de _____/SP, CEP
_____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, declaro para os devidos
fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização
dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas e estou
anexando ao Plano de Trabalho os documentos exigidos no Decreto vigente.
Declaro ainda que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via
original ou fotocópias e, em caso de fotocópias, afirmo que conferem com os
documentos originais.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem
concedidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, no prazo
determinado pela legislação vigente.



ANEXO III - MODELO DE PROJETO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone
Conta Bancária Específica:	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável:		C.P.F.	
Período Mandato:	C.I./Órgão Expedidor:	Cargo	
Endereço:		C.E.P.	



2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:	Prazo de Execução:
Público Alvo:	
Objeto da parceria - Descrever o produto final do objeto da parceria.	
Diagnóstico: <i>Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.</i>	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS - *Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.*

META - *Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.*

ETAPA/FASE - *Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.*

ESPECIFICAÇÃO - *Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.*



.....

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL			

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.



5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

Meta	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS

6 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



Meta	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS

Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

7 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – MENSAL E FINAL -

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

8 - PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – 30 DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO -

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Obs.: JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NO CASO DE PARCELA ÚNICA - Registrar o valor máximo estabelecido a ser repassado em parcela única para execução da parceria e justificar.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

Local e Data



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____, DE ____ DE 2021

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVOTEC

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo-SP, CEP: 05350-000, representada neste ato, por sua titular, **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrita no CPF/MF sob n.º _____, no uso da competência conferida pelo Estado, doravante **ESTADO**, e (**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**), com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], (**NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR**), portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público SDE/CETTPRO nº 01/2021, tem por objeto a execução do Programa de Residência em Gestão Pública no âmbito do Programa NOVOTEC, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I), vedada a alteração do objeto e o acréscimo de valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta justificada pela administração pública, acolhido parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- (a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o



objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



- (e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à



população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

- (o) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



- (c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- (f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de (numeral por extenso) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto



ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

- (j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do ESTADO;
- (l) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) Permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (p) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016



CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



- (g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) Homologar, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ (valor da parceria por extenso), programa de trabalho, onerando a U.O..... (nomenclatura da



UO), U.G.O., U.G.E., natureza da despesa..... (nomenclatura da natureza da despesa), sendo R\$.....(valor do cofinanciamento estadual) de responsabilidade do ESTADO.

§ 1º. Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º. Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____/2021, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 6º. Os recursos que a SDE concede à OSC limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à OSC a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.



§8º. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a OSC aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto da parceria, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a OSC anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a OSC à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º. Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse



público, mediante justificativa formal da Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Colaboração, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da OSC ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo .../....., e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do ESTADO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.



§ 4º. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



§ 8º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do ESTADO.



§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do ESTADO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO,



fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Econômico.

§4º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

§1º. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



§2º. Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º. O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º. A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Patrícia Ellen da Silva
Secretária do Desenvolvimento Econômico

(Nome do Dirigente)
(cargo do dirigente da OSC)

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

